



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CRICIÚMA**, CNPJ 80.166.440/0001-52, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 485, Ed. Bologna - salas 14, 15 e 16, Centro - Criciúma/SC, com base territorial nos municípios de Criciúma, Içara, Nova Venéza, Urussanga, Siderópolis, Forquilhinha, Morro da Fumaça e Lauro Muller, neste ato representado por seu presidente, Sr. Vilson Moraes e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 83.714.899/0001-31, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, nº 249 - sala 608 - Centro - Florianópolis/SC, através de seu presidente, Sr. Sandoval Caramori, todos credenciados pelas assembléias gerais de seus representados, infra-assinados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transportes coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento, dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional, excluindo-se expressamente as empresas relacionadas abaixo, sediadas na mesma base territorial, que firmarão com o Sindicato Profissional, Acordo Coletivo de Trabalho que prevalecerá sobre qualquer outro instrumento coletivo de trabalho, especialmente as empresas: **EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA**, **EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA**, **AUTO VIACÃO SÃO JOSÉ LTDA**, **ZELINDO TRENTI E CIA LTDA** e **ZTL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, que fazem o transporte coletivo de passageiros, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento.

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de maio de 2.008 no percentual de 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), inclusive os motoristas, exceto os cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico, que serão reajustados no percentual de 8,59% (oito inteiros e cinqüenta e nove centésimos percentuais), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2.008.



Cláusula 3ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2.008, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, um benefício de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que será pago junto com o pagamento dos salários.

§ 1º - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

§ 2º - O Vale-Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17/09/93.

Cláusula 4ª - PISO SALARIAL

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

I - Aos empregados motoristas de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo, fretamentos e mecânicos: **a partir do mês de maio de 2.008, o valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);**

II - Aos empregados cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico: **a partir do mês de maio de 2.008, o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

Cláusula 5ª. – GRATIFICAÇÃO

Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens ou créditos a bordo dos veículos ou junto à porta de entrada, a clientes que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será acrescida a remuneração mensal um adicional de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 01 de maio de 2008, a título de gratificação pela venda de passagens embarcada, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 1º. Sempre que as empresas tiverem interesse em adotar o regime do disposto nesta cláusula, deverão formalizar tal pedido por escrito ao Sindicato Profissional que, analisará a peculiaridade de cada linha, e posteriormente, homologará ou não os pedidos formalizados.

§ 2º. Fica desde já dispensada a homologação por parte do Sindicato Profissional do serviço municipal de transporte urbano executivo, denominado mineirinho, exclusivamente no município de Criciúma.

§ 3º. Visando à segurança do próprio condutor e dos usuários do transporte coletivo, as eventuais vendas de passagens ou créditos, realizadas pelos motoristas, deverão ser feitas com o veículo parado.

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada, compensada no período máximo de 15 (quinze) dias e revezada na forma da lei. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.



§ 1º - As horas excedentes as 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser compensadas num período máximo de 15 (quinze) dias e, findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da cláusula 8ª. deste instrumento.

§ 2º - Para efeito de apontamento das Horas Extras será tomado por base o dia 24 de cada mês, ocorrendo o fechamento horas no sábado imediatamente anterior ao dia 24.

§3º. – As empresas poderão implantar o regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados que exerçam as atividades de agentes rodoviários, guardas e todas as atividades exercidas nas garagens: administrativas, operacionais, manutenção, segurança e limpeza.

Cláusula 7ª - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2.003, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser elastecido, não podendo exceder de 3 (três) horas, e para os demais empregados, admitidos anteriormente, aplica-se as Convenções Coletivas de Trabalho Anteriores e Acordos Individuais. De outra parte, o intervalo mínimo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

Cláusula 8ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (Motoristas, Cobradores, Fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

Cláusula 9ª - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula 10ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

Cláusula 11ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.



Cláusula 12ª - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

Cláusula 13ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 15ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Cláusula 16ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

Cláusula 17ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

Cláusula 18ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo único - Ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.



Cláusula 19ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 20ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

Cláusula 21ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

Cláusula 22ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

Cláusula 23ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13º Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Cláusula 24ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibulares, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 25ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.



Cláusula 26ª - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

Cláusula 27ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 28ª - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 29ª - CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Os contratos de aprendizagem, dados o seu caráter especial, serão remunerados com base no salário mínimo hora, em conformidade com o parágrafo 2º. do art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei n. 10.097/2000.

Cláusula 30ª - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

Cláusula 31ª - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

Cláusula 32ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

Cláusula 33ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.



Cláusula 34ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

Cláusula 35ª - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para a afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para propaganda político-partidária.

Cláusula 36ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 37ª - FUNDO ASSISTENCIAL

As empresas contribuirão mensalmente ao Sindicato Profissional laboral na respectiva base territorial, sem ônus para os empregados, a partir do mês de maio de 2.008, até o final desta Convenção Coletiva de Trabalho (30.04. 2.009), com o equivalente a 1% (um por cento) da folha de pagamentos dos empregados, a título de fundo assistencial, para prestação de assistência social aos trabalhadores filiados ao mesmo.

§1º - O recolhimento destes valores deverão ser feitos em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

§2º - Sempre que for solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão demonstrar a composição da folha de pagamento.

CLÁUSULA 38ª – TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o salário base do empregado a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sendo que tal desconto ocorrerá no mês de novembro de 2008. O percentual antes referido será recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e mediante depósito bancário na conta corrente nº 037-0, na Caixa Econômica Federal, agência 0415 (Santo Antônio), em Criciúma(SC), ou ainda, o pagamento poderá ser feito na sede do SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE CRICIÚMA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convênio/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 655/08-30
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 80/08-3 às
fls. 88 do livro nº. 01.

Criciúma, 13/06/08.

Cássia Gava Milanese
Gerente Regional do Trabalho
e Emprego em Criciúma
Matrícula 256261